LEI Nº 507, DE 18 DE JUNHO DE 1.991

"Cria 02 funções públicas de Monitor"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1º:- Ficam criadas 02 funções públicas de Monitor, com salário de Cr$ 50.456,00 (cinquenta mil, quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros), conforme especificações a seguir:

a) - 01 Monitor de Artesanato;

b) - 01 Monitor de Marcenaria.

ARTIGO 2º:- As funções criadas por esta Lei visam atender a Programas desenvolvidos pelo Fundo Social de Solidariedade do Município.

ARTIGO 3º:- As contratações para provimento das funções de que trata esta Lei, serão precedidas de Processo Seletivo Público e serão regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T.

ARTIGO 4º:- As funções criadas por esta Lei serão reajustadas nos mesmos índices a serem aplicados aos servidores municipais.

ARTIGO 5º:- Os contratos a serem celebrados com base nesta Lei, serão por prazo determinado, ou seja, no máximo até 31/12/1992.

ARTIGO 6º:- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Fundo Social de Solidariedade do Município.

ARTIGO 7º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicaçaõ e perdurará até 31/12/1992, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do Mês de junho de mil novecentos e noventa e um (18.06.91)

FAUSTINO SIBIN FILHO

PRESIDENTE

.....

.....

.....